

LEI Nº 1326/2007

Autoriza a doação dos lotes 03 e 04 da quadra nº 38, localizados no Jardim Paraíso, para a empresa denominada Centro de Formação de Condutores Panorama Ltda-ME, e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa denominada Centro de Formação de Condutores Panorama Ltda-ME, estabelecida nesta cidade à Rua México nº 200, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.385.053/0001-66, os imóveis urbanos determinados pelos lotes 03 e 04 da Quadra 38, localizados no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob números 18.287 e 18.288 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 03- Quadra nº 38 - Área 298,70 m²

*Frente para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;
Fundos para o lote nº 05, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para o lote nº 02, medindo 28,17 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 04, medindo 31,57 metros.*

Lote nº 04- Quadra nº 38 - Área 332,55 m²

*Frente para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;
Fundos para o lote nº 05, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para o lote nº 03, medindo 31,54 metros;
Lado Esquerdo para a Rua Jorge Amado, medindo 34,97 metros.*

§ 1º. A empresa donatária obriga-se ainda a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 162,74m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e setenta e quatro centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo sala de treinamento, sala para diretor, sala de administração, sanitários e estacionamento.

§ 2º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a empresa donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.

§ 3º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 04 (quatro) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 4º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. Os imóveis discriminada no artigo 1º desta Lei, serão utilizados para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Centro de formação de condutores de veículos automotores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano 2007.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 032/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

Diário MS

Edição nº 3642

De: 02/07/07


Responsável